

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BAHIA.

“A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo.”

Nelson Mandela

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
AO PROCESSO Nº 0013205-31.2006.8.05.0274

EM CARÁTER DE URGÊNCIA

FAINOR - FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA., sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o n. 03.262.477/0001-33, com sede na Avenida Luís Eduardo Magalhães, n. 1305, Candeias, Vitória da Conquista, Bahia, CEP: 45.028-135, por seus advogados infra assinados, constituídos nos termos do instrumento particular de procuração anexo (**doc. 01**), vem, respeitosamente, com especial fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, promover o presente pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

como forma de viabilizar a superação de grave crise econômico-financeira pela qual atravessa, o que faz pelas razões de fato e fundamentos econômicos, financeiros e jurídicos que a seguir passa a expor:

1. DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.

De início, requer que todas as publicações e intimações relativas ao presente feito, assim como as habilitações nos dados e capa do processo e sistemas virtuais, sejam feitas, exclusivamente, em nome do Bel. **MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA, OAB/BA 14.144**, integrante da firma de advocacia **CERQUEIRA, TANAJURA E TEIXEIRA ADVOGADOS**, registrada na OAB/BA sob o nº 4089/2018 em 19/10/2018 e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.133.713/0001-10, e as virtuais sejam encaminhadas para o endereço eletrônico intimacoesmc@cttadv.com.br, sob pena de nulidade processual, como preceitua o art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil.



2. DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA – O PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO GRUPO EMPRESARIAL. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. ART. 6º, §8º DA LEI Nº 11.101/2005.

De início e antes mesmo de adentrar nas razões que ensejaram o ajuizamento da presente, cumpre esclarecer acerca competência absoluta dessa Comarca de Vitória da Conquista para o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial.

Pois bem. Dispõe A Lei nº 11.101/2005, em seu art. 3º, que o Juízo competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência é aquele do local do principal estabelecimento do devedor, *in verbis*:

Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Sobre o conceito de principal estabelecimento traz-se à baila a Doutrina especializada de *José da Silva Pacheco*, *in verbis*:

“...Realmente, principal estabelecimento é aquele constante do respectivo registro, como sede administrativa da atividade profissional de natureza econômica, exercida pelo empresário individual ou sociedade empresária. O estabelecimento secundário – chamem-no filial ou sucursal - é o que está averbado no Registro Público de Empresa (art. 969, parágrafo único, do CC) e estabelecimento principal, ao contrário, **é o que consta como sede na inscrição originária no respectivo registro (art. 968, IV, CC), como centro de suas operações, de onde partem as ordens, instruções, por estar ali o comando das atividades empresariais** (cf. Trajano Miranda Valverde, *Comentários à Lei de Falência*, 4ª Ed., vol. I, nº71, PP. 137 e segs.; Bento Faria, *Direito Comercial*, vol. IV, 1ª parte, nº 186; Waldemar Ferreira, *Instituições de Direito Comercial*, 4ª Ed. Vol. 5º, nº 1.509, § 108).¹
(grifos nossos)

Doutrina de *Sérgio Campinho* define o conceito de principal estabelecimento para quem, *in verbis*:

“...Consiste ele na sede administrativa, ou seja, o ponto central dos negócios do empresário no qual são realizadas as operações comerciais e financeiras de maior vulto ou intensidade, traduzindo o centro nervoso de suas principais atividades. Nas palavras de Amaury Campinho, consiste no **‘lugar onde o empresário centraliza todas as suas atividades, irradia todas as ordens, onde mantém a organização e administração da empresa. Não é necessário que seja o de melhor ornamentação, o**

¹ *Recuperação Judicial: é possível o litisconsórcio ativo? In: Revista do Advogado – Recuperação Judicial: temas polêmicos. Ano XXIX. Nº 105. São Paulo. AASP. Setembro de 2009.*



de mais luxo, ou o local onde o empresário faça maior propaganda. O que importa, em última análise, é ser o local de onde governa sua empresa”.²

Na espécie, o principal estabelecimento e escritório central da administração dos negócios da FAINOR encontram-se, indubitavelmente, localizados na cidade de Vitória da Conquista – BA, na Avenida Luís Eduardo Magalhães, n. 1305, Candeias, Vitória da Conquista, Bahia, CEP: 45.028-135, onde está o “núcleo dos negócios, em sua palpitante vivência material”³, em suma: “o lugar onde se situa a sede de governo dos negócios” da FAINOR.

Ademais, há de se pontuar a necessária distribuição por dependência deste pedido de recuperação judicial, eis que prevento o juízo da 3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA em razão da existência do processo nº 0013205-31.2006.8.05.0274, que se refere a um infundado pedido de falência, que já foi devidamente contestado, prevenindo, assim, a jurisdição, a teor do que dispõe o art. 6º, §8º da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, requer a distribuição por dependência ao processo nº 0013205-31.2006.8.05.0274, devendo, por conseguinte, ser reconhecida a competência da 3ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Vitória da Conquista/BA para processar e julgar o presente pedido de recuperação judicial.

4. DO HISTÓRICO DA FAINOR E SUA LEGITIMIDADE ATIVA.

A FAINOR - FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE LTDA. foi fundada no ano de 2001, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, tendo começado a funcionar com os cursos de Ciências Contábeis, Administração, com habilitação em Agroindústria, e Engenharia da Computação⁴ e, posteriormente, deu sequência ao seu projeto de expansão, com a abertura de diversos novos cursos de graduação.



² In *Falência e Recuperação de Empresa, o Novo Regime da Insolvência Empresarial*, Renovar, Rio de Janeiro, 2006, p. 32.

³ RTJ 81/705, transcrição citada por Miranda Valverde in *Comentários à Lei de Falências*.

⁴ A FAINOR foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.393 de 04/07/2001, publicada no Diário Oficial da União de 09/07/2001.



Portanto, há 20 anos a FAINOR atua no ramo do ensino superior, nos níveis de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, como forma de estabelecer uma política de qualificação contínua, oportunizando aos cidadãos e profissionais da cidade e região uma sistemática de profissionalização continuada.

Em que pese ser uma Instituição de Ensino com pouco tempo de mercado, a FAINOR conquistou rapidamente o reconhecimento social e tornou-se uma importante Instituição de Ensino Superior, com reconhecimento não só em Vitória da Conquista, mas também em toda Bahia, desempenhando papel fundamental na expansão do número de vagas desse nível de ensino, em diversas áreas do conhecimento, ampliando o acesso da população a um ensino superior e de qualidade.

Além do notório reconhecimento nos seus cursos de graduação e pós-graduação, a FAINOR persegue a missão de desenvolver, difundir e preservar o conhecimento e a cultura pelo Ensino, pela Pesquisa e Extensão, caracterizando-se por ser uma instituição que busca, permanentemente, a modernização da sua infraestrutura e dos recursos pedagógicos de que dispõe e disponibiliza para acadêmicos, professores, profissionais e toda a comunidade de Vitória da Conquista e da região sudoeste da Bahia.

Quanto à Pesquisa e Extensão, a FAINOR desenvolve seus projetos calcados nos seguintes princípios⁵:

“A Gerência Pesquisa, Extensão e Pós-graduação é responsável por acompanhar a operacionalização dos Projetos de Pesquisa, Extensão e Projetos de Pós-Graduação (Especialização – pós-graduação Lato Sensu, aperfeiçoamento, atualização, capacitação e qualificação profissional), o trabalho de Pesquisa e Extensão do docente e discente, e a atividade de gestão dos Cursos de Formação Continuada.

Além disso, atua no planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos de pesquisa e extensão para a solicitação junto às agências de fomento, e dos projetos de pós-graduação para o funcionamento de novos cursos de Especialização – pós-graduação Lato Sensu, aperfeiçoamento, atualização, capacitação e qualificação profissional. A Gerência, junto à Coordenação de Pós-Graduação, promove assim a qualificação de recursos humanos, com vistas à construção de uma Faculdade cada vez mais competente para interferir no processo social da região. As estratégias adotadas são a solidificação e expansão de cursos de formação continuada com a ênfase na socialização do conhecimento.

Ainda é papel da Gerência, com a Coordenação de Pesquisa e Inovação, gerir as atividades relacionadas à pesquisa, estimulando a produção intelectual, a formação e a consolidação de Grupos de Pesquisa, a participação de doutores em projetos de pesquisas institucionais e a captação de recursos junto às agências de fomento. Tudo isso contribui para a consolidação e o fortalecimento da Iniciação Científica e Tecnológica na Instituição, por meio dos programas de Iniciação Científica, Fomento à Pesquisa, Bolsa de Produtividade em Pesquisa Docente e de eventos anuais voltados para a iniciação científica e tecnológica.

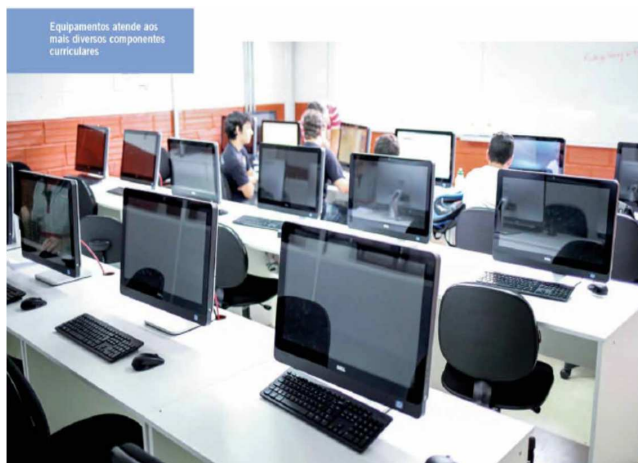
⁵ Texto extraído do sítio eletrônico da Requerente: http://www.fainor.com.br/v2/?page_id=65690



Também cabe à Gerência de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação gerir a política de Inovação da FAINOR, com a Coordenação de Pesquisa e Inovação, disseminando, estimulando, promovendo e acompanhando as ações relacionadas à Propriedade Intelectual e Inovação Tecnológica, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do país.”

Dentro desse contexto, a FAINOR possui atualmente, aproximadamente, 3.000 (três mil) alunos em seus cursos de graduação e pós-graduação, o que ratifica e ressalta a sua importância para o sistema de educação na região do sudoeste baiano. Ademais, a infraestrutura de seu campus traz aos seus alunos todo o material necessário para o desenvolvimento de ensino de alta qualidade, com salas espaçosas e espaços altamente equipados para aquelas disciplinas que demandam aulas práticas, conforme algumas imagens abaixo:





Para manter a qualidade de suas atividades regulares, a FAINOR possui atualmente 415 (quatrocentos e quinze) empregados, divididos entre professores e colaboradores.

Ao longo de quase 02 décadas de história, portanto, a FAINOR consolidou notoriedade como **instituição de ensino privado**, mesmo diante do concorrido mercado de educação superior, onde há vasta oferta que dificulta o preenchimento de vagas, sempre desfrutou - e ainda desfruta - de um seguro conceito de qualidade, por ser referência na área da educação.

Nessa linha, declara a FAINOR que exerce suas atividades regularmente há mais de 02 (dois) anos e que contra si e seus sócios e administradores não recaem quaisquer das hipóteses previstas no art. 48 da Lei 11.101/05, notadamente aquelas previstas no inciso IV, conforme atestam as Certidões anexas (**doc.02**), possuindo, portanto, legitimidade para propositura desta ação.

Todavia, a despeito da solidez comercial de sua marca e da qualidade dos serviços educacionais que disponibiliza no mercado, por razões que fogem à vontade da Requerente e de seus sócios, que serão abordadas especificamente mais adiante, a FAINOR vem sofrendo graves dificuldades econômico-financeiras para manter regular a sua atividade de ensino de qualidade e honrar suas obrigações financeiras, circunstância esta agravada com o advento da pandemia de COVID-19.

Daí não se enxergar outra medida capaz de evitar o encerramento das suas atividades empresariais, que prejudicaria sobremaneira o setor educacional do sudoeste baiano, senão a propositura do presente pedido de recuperação judicial, a fim de prover sua continuidade, mantendo a realização de sua função social, especialmente a preservação dos empregos e manutenção da qualidade do ensino superior privado do Estado da Bahia.

5. PRINCIPAIS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA QUE MOTIVAM O PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Do Cumprimento da Exigência Contida no art. 51, I, da Lei nº 11.101/2005



Quando empresas do porte da FAINOR chegam à situação econômico-financeira a ensejar o pedido de recuperação judicial, nos deparamos na maioria das vezes não com um único fator, mas, sim, com um conjunto de fatores responsáveis pelo desencadeamento de uma grave crise que se constrói pouco a pouco, durante anos de atividade empresarial.

No caso presente, diversas foram as causas que contribuíram para a crise econômico-financeira em que se encontra a FAINOR, as quais passaremos a destacar separadamente.

Importante ressaltar que todas as causas aqui apontadas, conforme abaixo relatado, não aconteceram em um único momento histórico, tendo sido notadas pela administração da FAINOR a partir do ano de 2019, conforme passa-se a especificar.

5.1. Da crise econômica nacional e suas implicações no setor de educação. Da crise institucional na educação brasileira.

De acordo com o IBGE, o comportamento da economia brasileira foi bastante heterogêneo no período temporal focalizado nesta síntese de indicadores sociais. Nos últimos seis anos, o País alternou momentos de crescimento e aquecimento do mercado de trabalho, com períodos de instabilidade política e econômica que trouxeram impactos significativos para o conjunto da sociedade. Os indicadores econômicos apresentaram expansão, desaceleração e estagnação até 2014, decréscimo no biênio 2015-16 e pequena recuperação em 2017.⁶

Ainda seguindo a análise socioeconômica do IBGE, o conjunto de atividades econômicas de um país retrata um dos principais traços de sua estrutura, pois permite conhecer seu perfil produtivo, identificando aspectos como nível de industrialização, terciarização, influência da atividade agropecuária e extensão do setor público. Desta forma, pode-se realizar um diagnóstico da economia, que se traduz em nível de desenvolvimento, dinâmica, desigualdades, potencialidades e carências. Conhecer a estrutura econômica brasileira significa compreender traços fundamentais de seu mercado de trabalho, identificando a distribuição dos trabalhadores nesses segmentos, assim como a diferenciação de suas remunerações.

É nesse contexto que se insere a educação, como sendo responsável, na visão da população brasileira, como a principal variável de acesso às distintas oportunidades das sociedades democráticas, participando de forma inequívoca na determinação dos rendimentos do trabalho, do *status* da ocupação e da mobilidade social.

De acordo com o *Education at a glance 2018: OECD indicators*, o Brasil é o país que apresenta as maiores taxas de empregabilidade e o maior retorno salarial para a população que possui ensino superior completo em relação a todos os 36 países da OECD e 10 países parceiros da organização. De acordo com os dados da pesquisa, uma pessoa com o diploma de graduação no Brasil ganhava, de acordo com a publicação, 2,5 vezes mais do que alguém com diploma de ensino médio, sendo que a média na OECD era de 1,6 vezes mais.

⁶ Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2018 / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2018, 151 p. (Estudos e pesquisas. Informação demográfica e socioeconômica)



Nessa linha, ganha relevo no setor educacional as instituições ensino privado, com a enorme busca da população por um diploma de ensino superior para sua qualificação e, por consequência, conseguir um espaço no concorrido mercado de trabalho.

Apesar da crescente procura pelo ensino superior nos últimos anos, a crise no setor educacional no Brasil é oriunda, sobretudo, das suas desigualdades sociais e econômicas. Traçando um paralelo entre o Brasil e a Coreia do Sul, Janguê Diniz, Presidente do Grupo SER EDUCACIONAL⁷, pontua que, *“nos anos 60, ambos os países eram subdesenvolvidos, com índices de analfabetismo praticamente iguais, que chegavam próximo aos 35% da população, sendo que a Coreia do Sul ainda estava em desvantagem por amargar uma sangrenta guerra civil. Passados quase seis décadas, o abismo que separa o Brasil e a Coreia do Sul é assustador. Os coreanos praticamente erradicaram o analfabetismo”*.⁸

Visando diminuir o abismo social causado pela forma não democrática em que estava sendo distribuído o acesso ao ensino superior no Brasil, o Governo Federal passou, a partir da década de 90, a implementar uma série de políticas de incentivo à iniciativa privada para a concessão de autorizações de funcionamento e reconhecimento de entidades de ensino.

A FAINOR se estabeleceu justamente no final do que chamamos de Primeira Fase de expansão dessas políticas governamentais, onde o crescimento orgânico espontâneo dessas instituições era uma quase uma consequência automática das mudanças implementadas pelo Governo Federal no ensino superior do país. Assim, rapidamente, a FAINOR passou a ter um corpo discente que alcançou 5.000 (cinco mil) alunos em quase duas dezenas de cursos de ensino superior.

Assim, como a FAINOR, diversas instituições passaram a compor o segmento do ensino superior Brasil afora, quase que inexistindo concorrência dada a fartura da procura da população para esse tipo de serviço, o que tornou o ensino superior uma das atividades mais rentáveis na economia, possibilitando, como dito, crescimento orgânico espontâneo dos membros do segmento.

A partir do ano de 2005, teve início um movimento crescente de concentração empresarial no segmento do ensino superior, quando instituições maiores e mais bem estruturadas, alavancadas por grupos de investimentos internos e externos de *Private Equity* passaram a buscar oportunidades de aquisições de entidades de ensino que demonstrassem necessitar de recursos para o desenvolvimento de produtos, mercados e governança corporativa para crescimento acelerado e geração de caixa e resultados (ebtida), ensejando, assim, grande concentração no setor.

Nesse período, formaram-se no segmento de ensino superior grandes grupos econômicos como KROTON, SER EDUCACIONAL, ANHANGUERA, ESTÁCIO e tantos outros, muitos deles organizados sob altos níveis de governança corporativa e com capital aberto em bolsa.

⁷ Que detém uma unidade nessa cidade de Vitória da Conquista – UNINASSAU;

⁸ 7 Artigo “Sistema educacional brasileiro: uma análise crítica”, de Janguê Diniz. Disponível em: <https://abmes.org.br/noticias/detalhe/2644/artigo-sistema-educacional-brasileiro-uma-analise-critica>



Esses grupos econômicos, como não poderia deixar de ser, passaram a atuar no mercado de forma bastante aguerrida e competitiva, eis que lançavam mão de inovações nas áreas administrativa e acadêmica que visavam a redução drástica de custos, a captação violenta de alunos, ainda que de outras concorrentes, e a maximização do resultado.

Durante esse período, apesar de ser frequentemente abordada com propostas para alienação de seus ativos operacionais, a FAINOR manteve-se fiel às suas raízes, primando pela qualidade do ensino disponibilizado a seus alunos, capacitando e remunerando melhor seus professores como forma de mantê-los vinculados ao propósito de continuar prestando serviços de excelência à comunidade de Vitória da Conquista e da região do sudoeste baiano.

Acontece, todavia, Excelência, que a conta sempre chega. A FAINOR, por mais que pretendesse, de boa fé, preservar seus propósitos em priorizar a qualidade do ensino acima da busca incessante por resultados econômicos, acabou não se preparando para os novos tempos, quando teve de se digladiar com gigantes do segmento, que impunham-lhe uma concorrência aguerrida e viril.

Ano após ano, a FAINOR viu suas margens serem corroídas, sendo-lhe deveras difícil conciliar o propósito da qualidade com o mínimo de rentabilidade que lhe garantisse resultados financeiros positivos.

Assim, a partir do ano de 2018, a FAINOR passou a ter de socorrer-se junto a bancos e fornecedores para saldar os salários de professores e funcionários de seu corpo administrativo, muitas vezes pagos com atraso.

Assim, é correto dizer que todo esse cenário nebuloso do ensino superior contribuiu para a crise financeira da FAINOR.

5.2. Declínio do FIES - Fundo de Financiamento Estudantil.⁹

Outro fator que influenciou diretamente na queda dos resultados econômicos da FAINOR foi o declínio do FIES. Isso porque, a crise econômica dos últimos anos, como já visto, impactou diretamente o setor de educação superior, reduzindo a possibilidade de a população arcar com mensalidades crescentes – porém compatíveis com o aumento dos custos dos serviços e insumos utilizados -, e da limitação do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES. Com menos recursos disponíveis à baixa classe média para dispender com ensino superior, todavia precisando, lado outro, a FAINOR manter estrutura física, corpo docente e empregados já existentes, surgiram asserções acerca da necessidade do plano de negócios da FAINOR ser redefinido e otimizado.

⁹ O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em cursos superiores não gratuitas na forma da Lei 10.260/2001. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

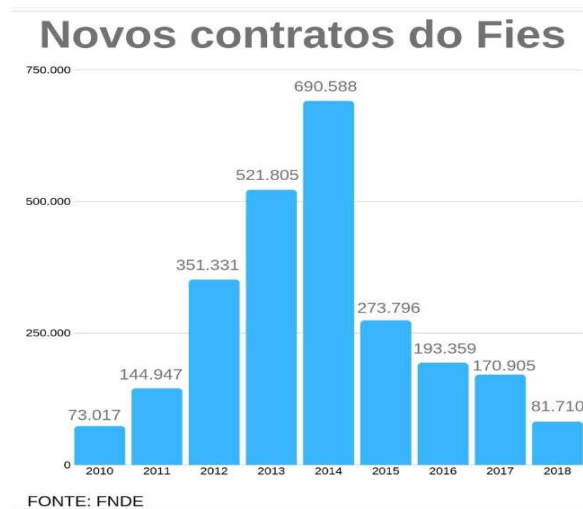
Em 2010, o FIES passou a funcionar em um novo formato: a taxa de juros do financiamento passou a ser de 3,4% a.a., o período de carência passou para 18 meses e o período de amortização para 3 (três) vezes o período de duração regular do curso + 12 meses. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) passou a ser o Agente Operador do Programa para contratos formalizados a partir de 2010. Além disso, o percentual de financiamento subiu para até 100% e as inscrições passaram a ser feitas em fluxo contínuo, permitindo ao estudante o solicitar do financiamento em qualquer período do ano.

A partir do segundo semestre de 2015, os financiamentos concedidos com recursos do Fies passaram a ter taxa de juros de 6,5% ao ano com vistas a contribuir para a sustentabilidade do programa, possibilitando sua continuidade enquanto política pública perene de inclusão social e de democratização do ensino superior. O intuito é de também realizar um realinhamento da taxa de juros às condições existentes no ao cenário econômico e à necessidade de ajuste fiscal. (Disponível em <http://sisfiesportal.mec.gov.br/?pagina=fies>)



Conforme dados obtidos do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), em 2017, o FIES registrou 170.905 novos contratos de financiamento de cursos de graduação, o dado mais baixo em seis anos. A queda no total de contratos do FIES vem ao encontro das mudanças e restrições pelo qual o programa passou desde 2015.¹⁰

Nos últimos nove anos o Fies concedeu 2.419.748 contratos de financiamento, segundo os dados – **50,1% deles apenas nos anos de 2013 e 2014.**



No ano de 2019, de acordo com o MEC, foram oferecidos 100 mil contratos que podem ter o limite máximo de financiamento de R\$ 42.983,70 por semestre pelo FIES. As receitas dessa fonte estão em queda pelo Governo Federal desde 2014, conforme reportagem do Jornal O Globo, cujo gráfico se reproduzirá abaixo¹¹. Em 2018, o número de novos contratos do programa regrediu ao patamar de 2010. Em 2018, foram concedidos 82.424 (oitenta e dois mil e quatrocentos e vinte e quatro) novos termos de financiamento – quase dez vezes menos do que em 2014.

Sob outro viés, os incentivos dados pelo Governo Federal no período de 2011-2014, com a flexibilização da exigência de fiador e prazo de quitação alongado – carência de 18 (dezoito) meses após a formatura -, fez com que a taxa de inadimplência aumentasse ano após ano, colocando em risco o financiamento de novos estudantes. Isso porque de nada adianta contrair a dívida no FIES e não ter perspectiva futura de se encaixar no disputado mercado de trabalho.

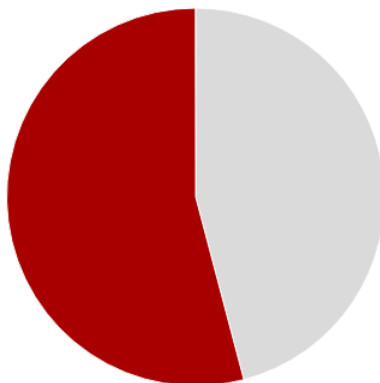
¹⁰ <https://www.inovamo.com.br/post/2019/05/28/o-decl%C3%ADnio-do-fies-e-a-realidade-vivenciada-pelas-universidades>

¹¹ **Dívidas no pagamento do Fies batem recorde e chegam a R\$ 13 bilhões.** Disponível em <<https://oglobo.globo.com/sociedade/dividas-no-pagamento-do-fies-batem-recorde-chegam-r-13-bilhoes-23623743>>



Inadimplência no Fies

Metade dos contratos em amortização têm atraso de pelo menos um dia no pagamento das parcelas



● Contratos em dia: 45,9 % ● Contratos com pelo menos um dia de atraso no pagamento: 54,1 %

Fonte: FNDE, via Lei de Acesso à Informação

(<https://g1.globo.com/educacao/noticia/numero-de-novos-contratos-do-fies-em-2017-e-o-menor-em-seis-anos.ghtml>)

Nos mesmos anos de 2011-2014, com a possibilidade de ampliar a oferta de ensino superior, a FAINOR ampliou seu campus.

Ampliação: Módulo de Aulas II

O mais recente destaque no quesito aumento da estrutura da FAINOR é o Módulo de Aulas II, situado à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, em frente ao campus da Faculdade. Amplo e moderno, o mais novo prédio vem atender à demanda por mais salas de aula, demonstrando na prática o crescimento da Instituição.

O Módulo conta com quatro andares de amplas salas de aula, é equipado com elevador e conta com áreas de convivência arejadas. Em parceria com os estudantes, o prédio já começou a receber obras de arte nas paredes. A ideia é que o espaço seja uma exposição contínua de pinturas, de fotografias, de esculturas e de outras manifestações artísticas da comunidade acadêmica.



Quatro amplos andares de salas de aula

17

O problema, contudo, foi quando, após esse *boom* do crédito estudantil, a FAINOR passou a não ter mais quantidade suficiente de alunos para usufruir dessa base, nem receitas para manter a regularidade de seus custos operacionais, uma vez que a restrição do financiamento dificultou a permanência de alunos no ensino privado, principalmente num cenário de concorrência predatória, o que impactou diretamente nas matrículas de novos alunos e alunos cativos da FAINOR.



Nesse diapasão, a principal crítica que tem sido feita ao FIES é que, ao deixar o financiamento a cargo exclusivamente dos bancos, o programa acaba trazendo a modalidade de financiamento do FIES na “vala comum”, desvirtuando por completo a sua natureza social.

A FAINOR, desse modo, foi severamente afetada pelo descompasso do programa governamental, na medida em que a redução da abrangência do financiamento estudantil no Brasil (observada nos números do FIES) impactou na quantidade de matrículas firmadas e, conseqüentemente, na quantidade de alunos e na arrecadação de recursos.

5.3. 2. A crise causada pela pandemia do COVID-19 e a crise do setor educacional de ensino superior privado.

Outro fator que, atrelado ao declínio do FIES, contribuiu decisivamente para a crise financeira da FAINOR e sua opção pelo pedido de recuperação judicial foi a pandemia causada pela COVID-19. Por conta disto, em atenção ao art. 65 da Constituição Federal, o MM. Presidente da República fez chegar ao Congresso Nacional a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, através da qual buscou fosse reconhecida a ocorrência de CALAMIDADE PÚBLICA em razão da pandemia do novo coronavírus, com o fim de atenuar os efeitos nocivos do mesmo na saúde pública e na economia nacional.

Após regular tramitação, foi publicado no Diário Oficial do dia 20.03.2020 o Decreto Legislativo nº 6, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem supracitada.

Acompanhando esse movimento, o Exmo. Sr. Prefeito de Vitória da Conquista declarou estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Covid-19, tendo, por meio do Decreto nº 20.190, de 16.03.2020, determinado a suspensão das aulas presenciais nas redes de ensino público e privado, inclusive do ensino superior, situação esta que perdura até a presente data e permanecerá, ao menos até segunda ordem, até o dia 30.10.2020, conforme determinado no Decreto nº 20.560, de 30.09.2020.

Como não poderia ser diferente, o setor de educação do ensino superior privado foi um dos mais afetados por toda a crise. Isso porque, com os estudantes em casa, as redes de ensino precisaram intensificar as aulas *online*, mas a distância teve o condão de impulsionar a inadimplência e afetar a captação de novos alunos, consequência da crise econômica que seguiu à pandemia.

Com a crise econômica causada pelo novo coronavírus, uma pesquisa realizada pelo SEMESP – Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo mostrou um forte aumento da taxa de inadimplência e evasão nas IES privadas. Em abril de 2020, a taxa de inadimplência chegou a 25,5%, 71,1% maior se comparada à taxa de inadimplência registrada em abril de 2019, de 14,9%. A evasão também apresentou crescimento, de 3,8% em abril de 2019 para 4,3% em abril de 2020. Segundo a SEMESP, um expressivo número de alunos não está conseguindo arcar com as mensalidades frente às dificuldades financeiras e do mercado de trabalho, afetando diretamente o setor de ensino superior.



Outrossim, segundo dados publicados na reportagem da EXAME¹², as matrículas de meio de ano nas redes de ensino superior caíram 70% em meio à pandemia do coronavírus, segundo estimativas da consultoria Atmã Educar. De 625.000 novos alunos previstos, apenas 180.000 teriam, de fato efetivado suas matrículas. Ainda segundo o site, no total de novos alunos previstos para o ano, a queda deve ser de 17% — de 2,5 milhões para 2.060 milhões. Somando esse dado com um aumento na inadimplência, a perda de receita no ano para as redes privadas pode chegar a 10%, ou 6 bilhões de reais.

Na incerteza da duração do período de suspensão das atividades letivas, a Requerente iniciou, amparada na Portaria 345/2020 do Ministério da Educação, um processo de adaptação na forma de ensino e aprendizagem, com o intuito de não paralisar na totalidade suas atividades, fazendo uso de ferramentas que, até então, eram quase que na sua totalidade utilizadas no ensino a distância. Isso exigirá da Requerente, portanto, um reposicionamento planejado para enfrentamento dessa nova realidade, **sem permitir que isso influencie na qualidade dos serviços e do ensino prestado a seus alunos, sua maior preocupação, junto com a manutenção dos empregos de seus funcionários e do recolhimento de seus impostos.**

Apesar da alternativa do ensino remoto seguir uma tendência mundial, estima-se que uma faculdade média, de 5.000 alunos, precise investir 200.000 reais para iniciar aulas *online* — e, depois, outros 15 reais por aluno por mês com tecnologia e conteúdo.

Some-se a isso o fato de que, com a ausência dos estudantes fisicamente nas salas de aula, cresceu vertiginosamente o número de demandas judiciais dos alunos pleiteando a redução das mensalidades, o que tem criado uma “queda de braço” entre as instituições de ensino e os estudantes, que creem, equivocadamente, estarem pagando um serviço que não lhe estaria sendo ofertado.

Ademais, com o advento do segundo semestre letivo, a FAINOR experimentou uma queda no número de renovação das matrículas em, aproximadamente, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos, quando comparado com o semestre anterior, o que reduziu sobremaneira a receita da instituição, reflexo do cenário de incerteza e indefinição da economia, o que compromete a execução das aulas práticas de campo e estágios obrigatórios.

Segundo estudo da consultoria Educa Insights, entre o público interessado em iniciar um **curso superior presencial**, só 7% pretendiam começar ainda neste ano. Entre os que já estudam, 47% dos alunos presenciais disseram que correm o risco de desistir do curso devido à pandemia, ante 36% dos alunos de cursos à distância. A pesquisa apontou ainda que 29% dos entrevistados tiveram sua renda altamente afetada pela pandemia e 14% dos entrevistados não tinham pagado a mensalidade do mês de maio nem sabiam quando pagariam.¹³

Em que pesem os esforços envidados pela FAINOR, a previsão é de que alguma recuperação de consumo nesse segmento ocorra apenas no segundo semestre de 2021. No entanto, diante de um cenário de completa incerteza, não pode a Requerente aguardar uma possível melhora da pandemia para poder dar início ao seu processo de reestruturação, sendo

¹² <https://exame.com/exame-in/coronavirus-derrubara-em-70-matriculas-em-faculdades-privadas/>

¹³ <https://exame.com/revista-exame/a-hora-do-plano-b/>



este pedido de recuperação judicial apenas um dos pilares dentre tantas outras medidas que implementará em seu processo de seu soerguimento.

O que há de se registrar, Excelência, é que o deferimento da Recuperação Judicial por esse MM. Juízo trará diversos benefícios não só a Requerente, mas também para todos os estudantes e empregados da FAINOR, que se beneficiarão direta e indiretamente do seu regular funcionamento, bem como da manutenção do recolhimento de seus tributos tanto ao Município de Vitória da Conquista, quanto à União.

6. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DOS ESFORÇOS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE.

Do contexto acima demonstrado, denota-se que, embora se encontre em momentânea crise econômico-financeira decorrente das causas relatadas na presente peça, **a FAINOR possui plena capacidade de recuperação para solver suas obrigações sem comprometer o seu funcionamento.**

Esta conclusão está embasada em vários fatores que, em análise perfunctória, deixam evidenciada a viabilidade financeira da empresa, dentre os quais podem ser destacados:

- (i) A força da instituição de ensino FAINOR em toda a região Sudoeste;
- (ii) Com a permissão do Ministério da Educação que os cursos presenciais tenham até 40% das aulas online, a Requerente já está investindo na tecnologia do setor, que promete crescimento nos próximos anos;
- (iii) A Requerente tem implementado um programa de desinvestimentos, com a redução de seus custos operacionais;
- (i) A Requerente possui excelente infraestrutura: espaço físico, laboratórios, biblioteca, salas de aula, tecnologias de informação e comunicação;
- (ii) A Requerente possui larga oferta de atividades extensionistas e de pesquisa, com a publicação para a comunidade acadêmica de editais com bolsas de incentivo, o que gera repercussões na sociedade que favorece a imagem institucional;
- (iii) O poder da recuperação do negócio com a retomada gradual da economia pós pandemia, o que fará aumentar o faturamento da FAINOR e, conseqüentemente, qualificar o seu fluxo de caixa;
- (iv) O possível aumento do interesse dos investidores envolvidos no mercado atuante da Requerente; e
- (v) A inegável *expertise* dos seus gestores no segmento educacional;

Nesse contexto, caracterizado pela recuperação econômica pós arrefecimento da pandemia e o crescimento do mercado de educação superior privada, a Recuperação Judicial da FAINOR reveste-se de fundamental importância no processo de sua reestruturação empresarial, possibilitando a recomposição do seu passivo financeiro e criando as condições necessárias para a implementação de ações estruturantes e necessárias para garantir a sustentabilidade da operação e dos benefícios gerados para toda a região do Sudoeste baiano.

Durante o ano de 2019 a administração da FAINOR, observando o seu alto grau de alavancagem junto a bancos, já havia identificado que necessitava, por uma questão de sobrevivência, passar por um processo de reestruturação



organizacional, absorvendo novas – e boas – práticas de governança corporativa, iniciando, a partir de então, um trabalho de revisão de seus processos internos, seja na área administrativa, seja na área acadêmica.

Por óbvio que essa iniciativa de reestruturação não fez – nem fará -, em qualquer hipótese, com que a FAINOR abandone os princípios de excelência na qualidade do ensino disponibilizado em seu corpo discente. Trata-se de uma busca pela absorção de novas tecnologias com vistas à redução do peso de suas estruturas internas com primazia pela meritocracia.

Dentro desse contexto, a Lei nº 11.101/2005 está inserida na ordem jurídica em vigor em harmonia com os princípios gerais que norteiam a atividade empresarial no país, garantida pela Constituição da República em seu art. 170, *caput*, que assegura uma ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme ditames da justiça social.

José da Silva Pacheco, em importante lição sobre o tema, ressalta:

“Tanto o empresário, pessoa natural, quanto a sociedade empresária, exercem atividade organizada para a produção ou a circulação de bens e de serviços, que compreende um complexo envolvente de múltiplos interesses, convergentes não só no êxito empresarial, mas também à função social da empresa, em consonância com o bem comum, a ordem pública, os interesses gerais da coletividade, o bem estar social e a ordem econômica, nos termos preconizados pelos arts. 1º, 3º e 170 da Constituição Federal, tendo em vista a justiça social.

*Portanto, deve ser, tanto quanto possível, preservada e mantida, motivo pelo qual a Lei nº 11.101, de 2005, instituiu a recuperação com o objetivo de resguardá-la dos males conjunturais e mantê-la em benefício de todos”.*¹⁴

Diante da necessidade da FAINOR fazer frente aos seus compromissos com os seus mais diversos credores, a Recuperação Judicial surge como inevitável solução jurídica e econômica da empresa, uma vez que viabiliza tanto a manutenção da atividade social, quanto a preservação dos atuais postos de trabalho e o aumento de outras dezenas, que garantem o pagamento das obrigações e o recolhimento de tributos, movimentando a economia regional e nacional.

O processamento da presente recuperação e o cumprimento do respectivo plano de reestruturação se mostram factíveis, úteis e necessários para “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (art. 47, da Lei 11.101/2005).

No caso da Requerente, o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação e mais tarde a aprovação do seu plano de reestruturação importam na preservação do ativo social¹⁵ gerado pela atividade empresarial que, em

¹⁴ In Ob. Cit. P. 113

¹⁵ A FAINOR promove ativamente ações e campanhas de responsabilidade social, com serviço de várias áreas, como educação, saúde, cultura e meio ambiente. São disponibilizadas várias atividades gratuitas para a população carente, tais como labirinto sensorial, fisioterapia funcional, escovódromo, orientações sobre escovação, palestra sobre acidentes domésticos, orientação nutricional, leitura de livros, infantis, orientação jurídica aos pais, doutores da alegria, etc.



última palavra, interessa não apenas ao seu titular, mas a diversos outros atores do palco econômico, tais como os trabalhadores, investidores, fornecedores, bancos, ao Estado, etc.¹⁶

Assim, a solução da crise econômico-financeira que hoje atravessa a FAINOR passa, necessariamente, por um estágio de equilíbrio dos interesses públicos, coletivos e privados que nele convivem.

7. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO - Do cumprimento das Exigências Contidas no art. 51 da Lei nº 11.101/2005

O art. 51 da Lei 11.101/05 é taxativo quanto aos documentos que devem instruir a inicial da Recuperação Judicial, restando às Requerentes demonstrarem o cumprimento da formalidade exigida.

Desta forma, esta petição inicial se encontra acompanhada dos seguintes documentos:

- **Demonstrações Contábeis** (Art. 51, II):

A Requerente junta ao presente pedido de recuperação, em atendimento ao disposto no art. 51, II, da Lei nº 11.101/2005, suas demonstrações contábeis relativas aos exercícios de 2017, 2018, 2019 e devidamente consolidadas (**Conjunto de docs. 03**).

Todas as demonstrações contábeis estão compostas (i) do balanço patrimonial da empresa; (ii) da demonstração do resultado desde o último exercício social; (iii) do relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (conforme alíneas inc. II, do art. 51)

- **Relação dos Credores** (Art. 51, III)

Em harmonia com a norma, a FAINOR apresenta sua lista nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação da natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem e o regime dos respectivos vencimentos, que apontam para um passivo total de **R\$ 16.099.365,12 (dezesesseis milhões noventa e nove mil trezentos e sessenta e cinco reais e doze centavos)** todos sujeitos aos efeitos da presente ação (**Conjunto de docs. 04**).

Quanto aos credores arrolados na Classe I – Trabalhista, a FAINOR salienta que os débitos ali listados contemplam todas as verbas rescisórias, inclusive o FGTS.

- **Relação de Empregados** (Art. 51, IV)

¹⁶ Cf. lição de Sérgio Campinho, ob. Cit., p. 120;



A FAINOR junta ao presente pedido a relação integral dos seus respectivos empregados, em que constem as respectivas funções e salários (**doc. 05**).

- **Certidões de Regularidade no Registro Público de Empresas** (Art. 51, V)

A FAINOR junta ao presente pedido a sua Certidão de regularidade no Registro Público de Empresas, comprovando a regularidade societária junto aos órgãos de controle, bem como suas atividades regulares há mais de 02 (dois) anos (art. 48) (**doc. 06**).

- **Relação dos Bens Particulares dos Sócios e dos Administradores** (Art. 51, VI):

Relação dos bens particulares do sócio controlador e do administrador da FAINOR, bem como a relação de bens da empresa (**Conjunto de docs. 07**).

- **Extratos Atualizados das Contas Bancárias e Aplicações** (Art. 51, VII):

Seguem junto à petição inicial os extratos atualizados das contas bancárias da empresa Requerente dos últimos três meses, emitidos pelas próprias instituições financeiras, deixando registrada a não existência aplicações financeiras de qualquer modalidade (**doc. 08**).

- **Certidões dos Cartórios de Protestos** (Art. 51, VIII):

A Requerente, nesta oportunidade, faz juntar com a petição inicial as certidões dos cartórios de protestos situados na Comarca de sua respectiva sede (**doc. 09**).

Por cautela, em que pese a legislação aplicável não estabeleça a obrigatoriedade de apresentação de tais documentos, a Requerente acosta, ainda, Certidão de Ações Cíveis, Débitos Trabalhistas e Negativa de Ações Criminais em face da sociedade (**doc. 10**).

- **Relação das Ações Judiciais em que Figuram como Parte** (Art. 51, IX):

Todas as demandas judiciais em que a empresa Requerente figura como parte e foram regularmente citadas (quando no polo passivo), inclusive as de natureza trabalhista, encontram-se listadas (**doc. 11**).

Informa, por fim, que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previsto em lei, se encontram à disposição deste Juízo e do administrador judicial nomeado.

8. PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO STAY PERIOD PARA A DATA DO PROTOCOLO DA PETIÇÃO INICIAL.



Nesse ponto, deve-se ter sempre em mente o precípua objetivo do instituto da recuperação judicial, preconizado pelo art. 47 da Lei 11.101/2005: “*viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*”.

Assim, para viabilizar o regular início do processo de recuperação judicial sem maiores percalços, necessário que se antecipe os efeitos da tutela para evitar que quaisquer atos processuais ou medidas constritivas ilegais sobre o patrimônio da FAINOR possam delongar os efeitos da decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial.

Como é sabido, o lapso de tempo entre o ajuizamento do pedido e o deferimento da recuperação constitui verdadeiro limbo jurídico, inclusive porque o STJ vem assentando o entendimento de que a decisão que defere o processamento da recuperação judicial tem efeitos *ex nunc*, ou seja, com eficácia daquele momento em diante, sem retroagir à data da distribuição da petição inicial.

Esse lapso, ainda que breve, é capaz de comprometer a própria viabilidade da recuperação, pois nesse período podem ser tomadas inúmeras medidas contra a empresa, com efeitos drásticos, num período em que a mesma se encontra vulnerável e sem a devida proteção legal.

Assim é que o ajuizamento da presente Recuperação Judicial da FAINOR, por ser uma instituição de ensino privado de alto renome, certamente terá grande repercussão em toda sociedade local, assim como em todas as searas do Direito em que a FAINOR possui ações judiciais, podendo provocar diversos atos ilegais de constrição judicial para garantia de dívidas subordinadas à recuperação judicial.

Diante do risco de constrições indevidas, que podem comprometer o já combalido fluxo de caixa da FAINOR, e considerando a possibilidade de requisição de atos que possam delongar a decisão de deferimento do pedido é que se insere a possibilidade de antecipação dos efeitos do *stay period* com o objetivo de assegurar os resultados e objetivos da recuperação judicial.

Nesse contexto, a concessão de tal medida liminar para antecipar os efeitos do *stay period*, a contar do protocolo da petição inicial, não é inédita nos tribunais pátrios, já tendo sido deferida nas Recuperações Judiciais do Grupo Bertolo, Grupo Oi e Associação Sociedade Brasileira de Instrução – ASBI e Instituto Cândido Mendes – ICAM, senão vejamos:

“Recuperação judicial. Pedido de recuperação judicial. Necessidade de exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira. Inteligência do artigo 51, I, da LRJ. Desnecessidade, entretanto, de produção de prova pericial prévia a fim de confirmar a situação de crise. Aferição no plano abstrato que se mostra adequado para fins de deferimento do processamento. Fase deliberativa que se mostram adequadas para fins de aferição real da situação da empresa. Narrativa inicial, ademais, que tem o condão de influenciar os credores da empresa em crise a aprovarem o plano de recuperação, caso tenha sido traçada estratégia adequada para superação dos motivos específicos que ensejaram a situação de crise da agravante. Desnecessidade da prova pericial prévia. Alegação de busca e apreensão de bens essenciais. Impossibilidade de

18



apreensão durante o stay period. Precedentes. Caso dos autos que revela a atuação da agravante na busca do deferimento do processamento e, por consequência, da concessão do mencionado período. Crédito perseguido pelo credor fiduciário que se mostra pequeno frente aos bens que o garante. **Possibilidade de suspensão das medidas até a decisão sobre o processamento.** Decisão Reform da. Recurso provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2177309-81.2017.8.26.0000; Relator (a): Hamid Bdine; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Itapetininga - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/ 02/ 2018; Data de Registro: 23/ 02/ 2018)

“Ademais, no intuito de manter a garantia da continuidade das atividades do Grupo, sem quaisquer interrupções das prestações dos serviços educacionais dos Requerentes, a fim de que a recuperação judicial seja exitosa e cumpra as finalidades indicadas no artigo 47, da LREF, a saber, a "manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores", DEFIRO a TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA para antecipar os efeitos do stay period para a data do protocolo da petição inicial (pedido de Recuperação Judicial formulado pela Associação Sociedade Brasileira de Instrução – ASBI e Instituto Cândido Mendes – ICAM, processo nº 0093754-90.2020.8.19.0001)

Nesse diapasão, o *fumus bonis iuris* resta devidamente preenchido no caso dos autos, na medida em que Vossa Excelência, exercendo seu poder de cautela, tem a possibilidade de antecipar os efeitos do *stay period* para a data do protocolo da petição inicial, impedindo, assim, que quaisquer atos processuais ou constrições patrimoniais possam comprometer a continuidade das atividades da FAINOR.

Demonstrado, também, o risco de gravíssimos e irreparáveis danos que assolarão não só a FAINOR, mas também a sua coletividade de credores na remota hipótese de se permitir que seu patrimônio sofra investidas desordenadas e individualmente promovidas pelos credores sujeitos ao processo de Recuperação Judicial - e deferidas em ações e execuções singulares, por magistrados individuais - até o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Por isso, a despeito do comando legal contido no art. 6º da Lei 11.101/ 2005, somente com a imediata suspensão de todas as ações e execuções, bem com o de todas as investidas extrajudiciais em face da FAINOR é que se assegurará a sua sobrevivência até o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Desse modo, é de rigor a suspensão de todas as ações e execuções contra a FAINOR até que seja deferido o processamento da Recuperação Judicial, de modo a evitar que quaisquer atos processuais e/ou constrições judiciais sejam realizadas no período compreendido entre o ajuizamento da Recuperação Judicial e o deferimento do seu processamento.

Por fim, importante trazer a colação recente decisão proferida pela 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo no processo nº 1125658- 81.2018.8.26.0100, *in verbis*:

“Não obstante a necessidade de emenda da inicial, reputo possível a concessão de parte das medidas postuladas pela requerente em sede de tutela provisória. Refiro-me exclusivamente a aquelas que efetivam ente visam impedir risco de interrupção de seus serviços prestados, até seja possível,



apresentação da documentação acima indicada, a análise de viabilidade de prosseguimento desse processo recuperacional.”

Assim, a antecipação dos efeitos da tutela é medida que se impõe para assegurar que nenhum ato processual ou medida constritiva possa comprometer o processamento da recuperação judicial e postergar os efeitos do amparo legal previsto do art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

9. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, estando presentes todos os requisitos materiais e formais necessários à instrução do presente pedido de recuperação judicial, pede e requer se digne Vossa Excelência, com a acuidade e experiência que lhe são peculiares, deferir o seguinte:

- a) O processamento da presente Recuperação Judicial nos termos da Lei nº 11.101/2005 (art. 52)¹⁷;
- b) O deferimento do pedido liminar *inaudita alter pars* a fim de garantir a antecipação dos efeitos do *stay period* desde a data do protocolo da presente recuperação judicial, em virtude dos sérios riscos de a FAINOR estar desamparada no lapso de tempo entre o pedido de recuperação judicial e o seu deferimento;
- c) A distribuição deste pedido de recuperação judicial por dependência ao processo nº 0013205-31.2006.8.05.0274, eis que prevento o juízo da 3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, em razão da disposição legal do art. 6º, §8º da Lei nº 11.101/2005;
- d) Nomear administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei nº 11.101/05;
- e) Determinar a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades do grupo empresarial, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial;
- f) A suspensão, no prazo legal de 180 dias úteis, de todas as ações e execuções movidas contra a empresa Requerente e seus sócios/avalistas até ulterior deliberação deste Juízo, com as exceções previstas em Lei (art. 52, III e art. 6º);
- g) Autorização para que a Requerente venha apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial;

¹⁷ Cf. lição de Manoel Justino Bezerra Filho: “Se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação” (*Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada*, Editora Revistas dos Tribunais, 5ª ed. P. 164);



- h) A intimação do Ministério Público da Bahia, bem como a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado da Bahia e Municipal, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;
- i) A expedição de competente Edital a ser publicado no Diário de Justiça do Estado da Bahia contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei que regula a Recuperação Judicial;
- j) Tendo em vista a ulterior nomeação do administrador judicial, a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias úteis para apresentação do Plano de Recuperação Judicial da Requerente;
- k) Que determine a tramitação do presente feito em SEGREDO DE JUSTIÇA, na forma do art. 189, III, do Código de Processo Civil, pelo menos até que seja deferido – assim se espera – o pedido de processamento da presente recuperação judicial, haja vista a apresentação de bens de propriedade dos sócios, informações financeiras particulares e das empresas, dentre outros dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade; e
- l) A posterior aprovação do Plano de Recuperação, mesmo em caso de discordância de alguns dos credores para, enfim, conceder em caráter definitivo a recuperação da Empresa Requerente, mantendo seus atuais administradores na condução de suas atividades empresariais, sob fiscalização do administrador judicial e, se houver, do comitê de credores.

Protestam, ainda, a Requerente pela apresentação de outros documentos e pela eventual retificação das informações e declarações constantes desta petição e dos documentos que a instruem.

Reitera que todas as intimações processuais relativas ao presente feito, assim como as habilitações nos dados e capa do processo e sistemas virtuais, devem ser realizadas, exclusivamente, em nome do Bel. **MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA, OAB/BA 14.144**, componente da sociedade CERQUEIRA, TANAJURA E TEIXEIRA ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.133.713/0001-10, e as virtuais sejam encaminhadas para o endereço eletrônico intimacoesmc@cttadv.com.br, sob pena de nulidade processual, como preceitua o art. 272, § 5º do Código de Processo Civil.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 16.099.365,12 (dezesesseis milhões noventa e nove mil trezentos e sessenta e cinco reais e doze centavos)**

Nestes termos

P. deferimento.

De Salvador para Vitória da Conquista, 07 de outubro de 2020.

MATHEUS DE CERQUEIRA Y COSTA
OAB/BA 14.144

RAFAEL COLAVOLPE BRITTO SOUZA
OAB/BA 53.851



DOCUMENTOS ANEXADOS

- Doc. 01 – Procuração, Custas processuais e Contrato Social
- Doc. 02 – Certidões Negativas de Concordata e Falência, Insolvência e Certidões Negativas Criminais e de ações criminais
- Doc. 03 – Balanços Patrimoniais 2017, 2018 e 2019, Balancete, DRE 2017, 2018 e 2019 e Fluxo de Caixa Projetado
- Doc. 04 – Relação de Credores
- Doc. 05 – Relação de Empregados
- Doc. 06 – Certidões de Regularidade JUCEB
- Doc. 07 – Relações de Bens do sócio controlador e administrador
- Doc. 08 – Últimos Extratos Bancários
- Doc. 09 – Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos
- Doc. 10 – Certidões Negativas
- Doc. 11 – Relação de Ações Judiciais

